



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**  
**EXERCÍCIO 2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
Em 28/09/2018  
às 10:40hs  
*Beduro*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

Teixeira de Freitas/BA, 26 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador AGNALDO TEIXEIRA BARBOSA  
Digníssimo Presidente, da Câmara de Vereadores de Teixeira de Freitas  
Nesta

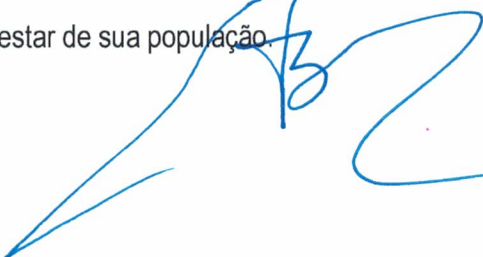
**REF.: MENSAGEM AO PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2018.**

Ilustríssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º a 8º da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101 de 05 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, bem como demais normas complementares em vigor, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências para apreciação o Projeto de Lei que **“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Teixeira de Freitas, para o Exercício Financeiro de 2019”**.

Cabe ressaltar que a Lei Orçamentária Anual é o instrumento de governo, administração, efetivação e execução dos planos gerais de desenvolvimento socioeconômico do Município e compreende os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, sendo elaborado em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, obedecidas as limitações da realidade financeira para o próximo exercício.

Assim sendo, ao encaminhar este Projeto de Lei, estamos certos de que contaremos com o decidido apoio dessa Câmara Municipal, respaldo parlamentar essencial à implantação, execução e continuidade das ações administrativas do Poder Público Municipal, em proveito e benefício do nosso Município e do bem-estar de sua população.

  
Daniel Cardoso de Moraes  
Procurador Municipal  
OAB/BA nº 22.868



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

Aproveitamos o ensejo para renovar a V. Ex.<sup>a</sup> e seus Dignos Pares as expressões do mais elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 26 de setembro de 2018.

  
Temóteo Alves de Brito  
Prefeito Municipal

  
Daniel Cardoso de Moraes  
Procurador Municipal  
OAB/BA nº 22.868



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Teixeira de Freitas para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõe a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual do Quadriênio 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, inerente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

  
Daniel Cardoso de Moraes  
Procurador Municipal  
OAB/BA nº 22.868



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

**Capitulo II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 504.330.000,00 (quinhentos e quatro milhões e trezentos e trinta mil reais)**.

**Art. 3º** - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo II desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO R\$	OUTRAS FONTES (Administração Indireta) R\$	TOTAL R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>495.029.000,00</b>	-	<b>495.029.000,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	56.263.000,00		56.263.000,00
CONTRIBUIÇÕES	4.900.000,00		4.900.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.257.000,00		2.257.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS			-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	429.717.000,00		429.717.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.892.000,00		1.892.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>47.421.000,00</b>	-	<b>47.421.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	110.000,00		110.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00		200.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMO	-		-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	47.111.000,00		47.111.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-		-
DEDUÇÕES DA RECEITA	38.120.000,00		38.120.000,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>504.330.000,00</b>	-	<b>504.330.000,00</b>

*Daniel Cardoso de Moraes*  
Procurador Municipal  
OAB/BA nº 22.868



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

**Seção II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em **R\$ 504.330.000,00** (quinhentos e quatro milhões e trezentos e trinta mil reais).

**Art. 5º** - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**I – Por Órgãos**

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>13.026.000,00</b>	-	<b>13.026.000,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	13.026.000,00		13.026.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>330.894.000,00</b>	<b>160.410.000,00</b>	<b>491.304.000,00</b>
GABINETE DO PREFEITO	6.206.000,00		6.206.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	950.000,00		950.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.959.000,00		2.959.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	23.948.000,00		23.948.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	30.882.000,00		30.882.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA	8.671.000,00		8.671.000,00
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	6.499.000,00		6.499.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	161.897.000,00		161.897.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		15.217.000,00	15.217.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		145.193.000,00	145.193.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	4.383.000,00		4.383.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.850.000,00		1.850.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECURIA E ABASTECIMENTO	4.485.000,00		4.485.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECON. CIENCIAS, TECN. E TURISMO	3.439.000,00		3.439.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	73.269.000,00		73.269.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJ. ESTR. E GERENC. DE CONVENIOS	1.456.000,00		1.456.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>343.920.000,00</b>	<b>160.410.000,00</b>	<b>504.330.000,00</b>

Daniel Cardoso de Moraes  
Procurador Municipal  
OAB/BA nº 7.115



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

**II – Por Funções**

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
LEGISLATIVA	13.026.000,00		13.026.000,00
ESSENCIAL A JUSTICA	2.959.000,00		2.959.000,00
ADMINISTRAÇÃO	38.467.000,00		38.467.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	8.671.000,00		8.671.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		15.217.000,00	15.217.000,00
SAÚDE		145.193.000,00	145.193.000,00
EDUCAÇÃO	159.840.000,00		159.840.000,00
CULTURA	2.557.000,00		2.557.000,00
URBANISMO	43.751.000,00		43.751.000,00
HABITAÇÃO	4.383.000,00		4.383.000,00
SANEAMENTO	25.448.000,00		25.448.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.850.000,00		1.850.000,00
AGRICULTURA	4.485.000,00		4.485.000,00
INDUSTRIA	3.439.000,00		3.439.000,00
ENERGIA	4.070.000,00		4.070.000,00
DESPORTO E LAZER	6.499.000,00		6.499.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	22.475.000,00		22.475.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00		2.000.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>343.920.000,00</b>	<b>160.410.000,00</b>	<b>504.330.000,00</b>

**III – Por Categorias Econômicas**

III – POR CATEGORIAS ECONOMICAS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>250.928.000,00</b>	<b>144.626.000,00</b>	<b>395.554.000,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	144.161.000,00	49.012.000,00	193.173.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	30.000,00	50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	106.747.000,00	95.584.000,00	202.331.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>90.992.000,00</b>	<b>15.784.000,00</b>	<b>106.776.000,00</b>
INVESTIMENTOS	73.672.000,00	15.764.000,00	89.436.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	-	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	17.310.000,00	20.000,00	17.330.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.000.000,00	-	2.000.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>343.920.000,00</b>	<b>160.410.000,00</b>	<b>504.330.000,00</b>

*Daniel Cardoso de Moraes*  
Procurador Municipal  
OAB/BA nº 22.868



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

**Seção III**  
**DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

- a) Decorrente de Superávit Financeiro até o valor apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o disposto no art. 43 § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrente de Excesso de Arrecadação até o valor apurado no exercício, conforme estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrente de Anulação Parcial ou Total de Dotação até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2019, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.
- d) Provenientes de operações de crédito autorizadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2019, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso IV da Lei 4.320/64.

**Art. 7º** - O Limite autorizado no art. 6º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar as hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:

I – Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2019;

Janiel Cardoso de Moraes  
Promotor Municipal  
OAB/BA nº 22.868





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

II – Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2019;

III – Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2019;

IV – Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2019.

**Art. 8º** - Fica autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

  
Daniel Cardoso de Moraes  
Procurador Municipal  
OAB/BA nº 22.868



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

**Capítulo V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** – As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2019, em obediência a Lei Complementar nº 101/2000, ficam ajustadas na forma dos quadros integrantes ao anexo desta Lei.

**Art. 10** – As prioridades da Administração Pública Municipal de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2019, são as constantes no anexo desta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 26 de setembro de 2018.



---

**Temóteo Alves de Brito**  
**Prefeito Municipal**



**Daniel Cardoso de Moraes**  
Procurador Municipal  
OAB/BA nº 22.868



Ofício GP nº 325/2018

Teixeira de Freitas, BA, 27 de setembro de 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
AGNALDO TEIXEIRA BARBOSA  
DIGNÍSSIMO SR. PRESIDENTE, DA CÂMARA DE VEREADORES DE TEIXEIRA DE FREITAS  
NESTA**

**Ref.: Mensagem ao Projeto de Lei nº 12/2018**

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
Em 28 / 09 / 2018  
às 10.40hs.  
Barbosa

**O Prefeito do Município de Teixeira de Freitas**, no uso de suas obrigações legais, vem por meio do presente apresentar para análise, apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº. 12/2018, que “Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Orçamento Anual para o Exercício financeiro 2019 e dá outras providências”.

Por fim, faz-se mister ressaltar a Vossas Excelências que a aprovação desta matéria será de suma importância para o Município.

Certos do entendimento por parte de V. Ex<sup>ª</sup>., bem como pelos seus digníssimos pares, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, em 27 de setembro de 2018.

  
**TEMÓTEO ALVES DE BRITO  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Daniel Cardoso de Moraes**  
Procurador Municipal  
OAB/BA nº 22.868